

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2025

Interessado: Fundação de Tecnologias Estratégicas – FITE

Objeto: Contratação de serviço de logística internacional para transporte de contêineres da China (Porto de Xingang – Tianjin) ao Brasil (Porto de Suape – PE), referentes às peças estruturais do Radiotelescópio BINGO II.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso IV, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de **produtos, bens, insumos, serviços e obras necessários à atividade de pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento de tecnologia ou à inovação tecnológica, quando discriminados em projeto de pesquisa.**

Além disso, observa-se o disposto no **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a instrução do processo de contratação direta mediante a juntada do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento.

No caso em tela, o transporte internacional constitui insumo logístico indispensável e previamente discriminado no projeto científico **BINGO II (Convênio 01.24.0510.00 – Ref. 2388/24 – Ofício 003/2025)**, o que enquadra a situação na hipótese legal de dispensa.

2. OBJETO

Contratação de serviço de logística internacional para o **transporte de 29 contêineres do tipo 40” OT e 2 contêineres do tipo 45” GP**, contendo peças metálicas produzidas pela CETC54 (China), integrantes da estrutura do Radiotelescópio BINGO II, desde o Porto de Xingang (Tianjin – China) até o Porto de Suape (Pernambuco – Brasil), incluindo:

- embalagem adequada para transporte marítimo;
- reforço interno dos contêineres;
- seguro internacional da carga;
- transporte marítimo completo até o destino final.

3. MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

O **Projeto BINGO II (Baryon Acoustic Oscillations from Integrated Neutral Gas Observations)** é iniciativa científica internacional destinada a investigar a energia escura e mapear a distribuição de hidrogênio neutro no universo.

A chegada das peças metálicas ao Brasil é etapa crítica para a montagem da antena, cuja estrutura encontra-se diretamente vinculada ao cronograma internacional de cooperação científica. A não realização do transporte acarretaria:

- prejuízos irreparáveis ao cronograma do convênio;
- risco de perda dos recursos públicos já investidos;
- comprometimento da participação brasileira em pesquisa científica estratégica e de ponta.

Dessa forma, a contratação direta atende ao **interesse público**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 37 da Constituição Federal**, ao assegurar economicidade, eficiência e continuidade da pesquisa.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para assegurar a vantajosidade da contratação, foi realizada **pesquisa de preços** junto a três fornecedores, conforme diretrizes do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e do **Caderno de Logística/TCU**:

Item	Fornecedor	Valor (USD)
Transporte de 31 contêineres (29 x 40" OT + 2 x 45" GP)	CETC54	264,00
	RHANA	287,60
	O.L. Consultoria	292,74

O **menor valor obtido foi da CETC54**, totalizando aproximadamente **USD 220.000,00**, acrescido de impostos e custos bancários, chegando ao montante estimado de **USD 264.000,00**.

Assim, resta comprovada a **compatibilidade com o mercado** e a **vantajosidade da proposta**, em conformidade com a legislação e a jurisprudência do TCU.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a **hipótese legal de dispensa de licitação** (art. 75, IV, "c", da Lei 14.133/2021);

- a **essencialidade do transporte** para a continuidade do Projeto BINGO II;
- a **vantajosidade e razoabilidade do preço apurado**;
- e o **interesse público na execução do convênio internacional**;

opina-se pela **contratação direta do serviço de logística internacional**, nos termos do presente processo administrativo, garantindo a regularidade, legalidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Campina Grande, 04 agosto de 2025

Prof. Dr. Misael Elias de Moraes
Presidente da FITE.